



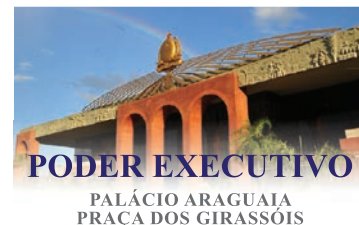
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 4.831



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É isento de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados, de forma gratuita, a beneficiários de programa habitacional ou de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	2
CASA MILITAR	2
POLÍCIA MILITAR	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	16
SECRETARIA DA FAZENDA	19
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	36
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
ADAPEC	40
AEM-TO	42
AGETO	42
TERRAPALMAS	43
JUCETINS	43
UNITINS	43
DEFENSORIA PÚBLICA	44
TRIBUNAL DE CONTAS	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

DECRETO Nº 5.608, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, e no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e na conformidade das Resoluções 25/2011 e 61/2017, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza é constituído por representantes:

I - dos usuários das águas da Bacia Hidrográfica de que trata este Decreto, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II - da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há, pelo menos, um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO;

III - do Poder Público Estadual e dos Municípios situados na Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, bem assim, a critério do Comitê de que trata este Decreto, de organismo federal que, relativamente aos recursos hídricos, atue na região.

§1º As reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza são públicas, sendo suas convocações amplamente divulgadas.

§2º As normas de funcionamento, os critérios de indicação e o número dos representantes são fixados, com observância da legislação aplicável, em Regimento Interno do Comitê, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º É facultado ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza solicitar:

I - dos órgãos e das entidades representadas os meios, as informações e os subsídios necessários ao exercício de suas funções;

II - de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente o assessoramento sobre as matérias em discussão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira
Secretária de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil